

PROJETO DE LEI Nº 1.208, DE 2021

Cria o Programa Pró-Pesquisa-Covid-19 enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte § ____ ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021:

“Art. 3º

.....

§ ____ O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá divulgar a relação individualizada das pessoas jurídicas que aderirem ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid-19 com os respectivos valores transferidos para o Programa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1208/2021 cria o Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid19 com o objetivo de incentivar as pessoas jurídicas a doarem recursos para apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionada, direta ou indiretamente, à mitigação dos efeitos da Covid-19.

As pessoas jurídicas que doarem os recursos poderão apurar e utilizar crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins no valor equivalente aos recursos aplicados no Programa.

Considerando que esses créditos presumidos nada mais são do que **gastos indiretos do governo** visando a atender objetivos econômicos e sociais, é essencial que sejam divulgados os valores destinados ao Programa.

Com o **foco na transparência**, a emenda obriga o Ministério da Ciência e Tecnologia a divulgar a relação individualizada das pessoas jurídicas que aderirem ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid-19 com os respectivos valores transferidos para o Programa

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** -PE

Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210810581100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Inclua-se, onde couber, o seguinte § __ ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.208, de 2021:

“Art. 3º

.....

§ __ O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá divulgar a relação individualizada das pessoas jurídicas que aderirem ao Programa Prioritário Pró-Pesquisa-Covid-19 com os respectivos valores transferidos para o Programa.” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD210810581100, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

